



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 047/2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDO PARA O
EXERCICIO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba., faz saber que ele encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 8.087.528,27 (OITO MILHÕES, OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras previstas na legislação vigente são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a **Reserva de Contingência** é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

Art. 5.º - O Orçamento Geral assim se desdobra:

I – R\$ 5.939.728,27 - Orçamento Fiscal.

II – R\$ 2.147.800,00 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, da Despesa Fixada.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO), até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8.º - São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2008.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB. 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito